

TERMO DE ADITAMENTO Nº 003

ALTERAÇÃO DE VALORES, CLÁUSULAS E PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 COM FUNDAMENTO NO ART. 57 DA LEI 13.019/2014, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2018, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II.

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ - CONDEMAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.569.532/0001-96, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, Edifício Helbor Corporate, 9º Pavimento, Sala 901, Centro Cívico, Mogi das Cruzes, SP, CEP: 08780-000 neste ato legalmente representado pelo Presidente, Sr. **ADRIANO DE TOLEDO LEITE**, Presidente, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.540.446-5 – SSP/SP e do CPF/MF nº 282.067.148-98, domiciliado no endereço supracitado.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.747.453/0001-70, com sede na Avenida Felipe Carrillo Puerto, nº 332-A, Jardim IAE, São Paulo, São Paulo, CEP 05890-000, e neste ato representada pelo Sr. **UILSON SANTOS ARAÚJO** brasileiro, solteiro, domiciliado no endereço supracitado, que exerce a função de Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade RG nº 45.392.358-6 – SSP/SP e do CPF/MF nº 314.356.818-60.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e contratado a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II**, em face do resultado obtido na dispensa de chamamento público em epígrafe, regularmente homologada pela autoridade competente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

1. Considerando que o Termo de Colaboração nº 001/2018 encontra-se em vigência até o dia 21 de novembro de 2020;
2. Considerando que houve parecer favorável da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Serviços Residenciais Terapêuticos Tipo II do CONDEMAT, para a prorrogação do Termo de

Colaboração nº 001/2018, em razão do excelente trabalho desenvolvido pela organização junto aos moradores;

3. Considerando que essa parceria é de suma importância, uma vez que visa garantir a assistência clínica e psicossocial, prioritariamente aos portadores de transtornos mentais, oriundos de tratamento hospitalar prolongado com base no desenvolvimento de suas potencialidades e vida comunitária, bem como na condição de cidadania, nessa seara da assistência social e saúde, uma vez que se trata de atendimento gratuito, para tratamento terapêutico;
4. Considerando que em 21 de novembro de 2019, recebemos o Ofício nº 111/2019-ITDS emitido pela Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, IDENTIDADE SOCIAL**, que pleiteia atualização do valor de custeio, bem como, nova alteração do Plano de Trabalho anexo único do Termo de Colaboração nº 001/2018, com o objetivo de modificar cláusulas que melhor atendem os serviços executados;
5. Considerando que em Janeiro de 2020, recebemos a Ata da Assembleia Geral Extraordinária e novo Estatuto Social da Organização da Sociedade Civil, sendo uma das alterações o nome da OSC que passa a ser **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – ITDM**.
6. Considerando que o art. 57 da Lei 13019/2014 prevê a possibilidade de revisão do plano de trabalho para alteração de valores e metas;
7. Considerando o apontamento da Comissão de Monitoramento e Avaliação junto ao Gestor da Parceria, bem como, junto aos Coordenadores das RTs acerca da necessidade do acréscimo de 01 (um) cuidador por Residência;
8. Considerando que houve manifestação jurídica favorável a presente alteração;

Fica o presente aditado nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem por objeto:

- a) Alterar a Cláusula Segunda – **Direitos e Obrigações** do Termo de Colaboração Originário;
- b) Alterar a Cláusula Terceira – **Do Valor da Parceria** do Termo de Colaboração Originário;
- c) Alterar a Cláusula Quarta – **Dos Recursos Financeiros e Nota de Empenho** do Termo de Colaboração Originário;
- d) Incluir a Cláusula - **Do Desembolso**;

- e) Alterar a Cláusula Sexta – **ObrigaçãO De Prestar Contas** do Termo de Colaboração Originário;
- f) Alterar a Cláusula Oitava – **Obrigatoriedade de Restituição de Recursos nos Termos da Lei**, do Termo De Colaboração Originário;
- g) Incluir a Cláusula - **Forma de Monitoramento e Avaliação**;
- h) Alterar a Cláusula Décima Terceira – **Da Responsabilidade Exclusiva da Organização da Sociedade Civil no Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais**, do Termo de Colaboração Originário;
- i) Incluir a Cláusula – **Divulgação Da Parceria**;
- j) Incluir a Cláusula – **Publicação**;
- k) Alterar o Segundo Parágrafo - **Tópico Metodologia de Funcionamento** fls. 25/26;
- l) Alterar o Item Cuidadores alínea “a” – **Equipe Disponível – Residência Terapêutica na Cidade De Mogi das Cruzes** fls. 27;
- m) Alterar o Item Cuidadores alíneas “b” – **Equipe Disponível – Residência Terapêutica na Cidade de Suzano** fls. 27;
- n) Alterar o Item Coordenador alíneas “a” e “b” – **Equipe Disponível – Residência Terapêutica na Cidade de Suzano** fls. 27;
- o) Suprimir o Quadro que determina a **Quantidade de Pacientes por Município** fls. 27/28;
- p) Suprimir o item 19 - **Tópico Coordenador** fls. 32/33;
- q) Suprimir o item 20 - **Tópico Coordenador** fls. 32/33;
- r) Suprimir o item 1.13. – **Tópico Da Estrutura Física Mínima para Serviços Residenciais Terapêuticos** fls. 37/38

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - Compete a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- I. Estar devidamente habilitada conforme Lei 13.019/2014;
- II. Executar os serviços de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, 24 horas por dia;
- III. Manter a moradia vinculada à rede pública de serviços de saúde, prioritariamente ao CAPS e à Unidade Básica da região onde a residência será instalada;
- IV. Implementar o pleno funcionamento dos serviços residenciais terapêuticos;
- V. Garantir que a atenção e o cuidado ao usuário considerem sua situação clínica e psicossocial, sua integração à vida na cidade, criando uma rede de proteção social, comunitária, de saúde, de trabalho e lazer, para a reabilitação e integração social do usuário de acordo com a sua singularidade e história. Ainda, desenvolver processos de trabalho que busquem a redução de danos como estratégia de cuidado e reabilitação psicossocial;
- VI. Atender moradores com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- VII. Garantir direito de escolha e desenvolvimento da autonomia do morador;
- VIII. Garantir liberdade de ir e vir sem restrição de horário, respeitando a capacidade de autonomia e independência de cada morador e as pactuações entre os moradores e a coordenação;
- IX. Garantir a escolha do que comer, levando em consideração as restrições médicas e/ou nutricional, de vestir, de utilização dos recursos do benefício, opção de lazer, etc.

- X. Manter todas as condições (manutenção) necessárias para o funcionamento dos SRT's: instalações físicas, medicamentos não presentes na Rede Pública de Saúde, equipamentos/mobiliário, transporte, higienização adequada das unidades, profissionais, roupa de cama, alimentação, insumos e, outros estipulados pelo parceiro público e de acordo com Plano de Trabalho e o Termo de Referência;
- XI. Executar as atividades pactuadas, de acordo com o estipulado no presente termo e respectivo Plano de Trabalho, e em conformidade com as orientações e diretrizes técnicas fixadas em conjunto com a Área Técnica da Saúde Mental – SMS no desenvolvimento dos trabalhos;
- XII. Respeitar as normas definidas quanto ao fluxo para encaminhamento dos usuários, visando garantir o bom atendimento aos mesmos;
- XIII. Fornecer todas as informações quando solicitadas pelo CONDEMAT;
- XIV. Elaborar relatório mensal, sintético e analítico, dos serviços executados e evolução do Projeto Terapêutico Singular – PTS de cada morador e do Serviço de Residência Terapêutica – SRT;
- XV. Elaborar mensalmente as prestações de contas, bem como apresentar todos os documentos constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do CONDEMAT.
- XVI. Encaminhar mensalmente, juntamente com o documento fiscal, o relatório de faturamento mensal com detalhamento, e os documentos referentes a(s) cópia(s) da Folha de Pagamento dos funcionários, e as guias GPS - Guia Recolhimento da Previdência Social e Guia de Fundo de Garantia - FGTS referente ao mês anterior a prestação do serviço, e demais documentos pertinentes que serão requisitados a posteriori;
- XVII. Comunicar de imediato ao CONDEMAT a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- XVIII. Comunicar aos familiares ou responsáveis legais, conforme informação constante em Cadastro do morador, bem como ao CONDEMAT a(s) intercorrência(s) grave(s), acidente(s), evasão, transferência ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência;
- XIX. Em caso de urgência/emergência médica acionar o serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) o encaminhamento do morador à Unidade de Saúde (UPA, PS, PA ou Hospital mais próximo) que deverá ser acompanhado pelo cuidador e/ou coordenador, em serviço no momento da ocorrência.
- XX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ou por falhas relativas à prestação dos serviços que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao morador, aos órgãos do SUS e à terceiros a estes vinculados, bem como, aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- XXI. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos moradores;
- XXII. Quanto à alimentação, deverão ser ofertadas, no mínimo 5 refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia), sendo garantida a alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras, avaliadas por profissional competente da Rede Pública de Saúde (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.)
- XXIII. A **Organização da Sociedade Civil** não poderá cobrar do morador ou do seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

- XXIV. Permitir a realização de vistorias técnicas pelos técnicos indicados pelo **CONDEMAT** para averiguação e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações do Termo, podendo ser realizadas visitas a qualquer momento que o **CONDEMAT** julgar necessário, devendo a **Organização da Sociedade Civil** disponibilizar toda a documentação requisitada formalmente.
- XXV. As irregularidades apontadas deverão ser sanadas nos prazos estabelecidos pelo **CONDEMAT**, conforme a complexidade da questão, devendo a **Organização da Sociedade Civil** regularizá-las. Nova vistoria será realizada para verificação do atendimento das exigências, e caso não sejam sanadas as irregularidades apontadas, a comissão encaminhará ao setor competente para a aplicação das sanções cabíveis.
- XXVI. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- XXVII. Apresentar o Croqui de cada moradia, indicando o número de moradores para cada quarto;
- XXVIII. Será vedada a cobrança por serviços médicos, psiquiátricos e outros complementares aos moradores, exceto ausência destes profissionais no SUS;
- XXIX. Providenciar o Cartão Nacional de Saúde e outros documentos necessários para acessar demais políticas públicas para todos os usuários, especialmente benefícios sociais;
- XXX. Criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios sociais dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente ao **CONDEMAT**, planilha de gastos de cada morador, conforme orientações constantes no manual de prestação de contas do terceiro setor do **CONDEMAT**.
- XXXI. Observar na assistência de cada usuário o que for definido pela Equipe Técnica competente no respectivo Projeto Terapêutico Singular;
- XXXII. Providenciar tratamento medicamentoso com o disponibilizado na Rede Municipal de Saúde e/ou do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Alto Custo) da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estabelecidos por protocolos de tratamento e obedecido a legislação pertinente a questão.
- XXXIII. Oferecer suporte no processo de reabilitação psicossocial e inserção dos moradores na rede social existente (trabalho, lazer, cultura, educação, entre outros);
- XXXIV. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção dos equipamentos e móveis pertencentes ao patrimônio público que eventualmente sejam adquiridos, disponibilizados ou cedidos para a consecução do objeto, conforme Plano de Trabalho;
- XXXV. Adquirir equipamentos, materiais e serviços mediante cotações em no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais evidenciando a vantajosidade da compra, conforme legislação pertinente a questão e de acordo com o Regulamento de Compras da Organização;
- XXXVI. Responsabilizar-se pelos custos, gerenciamento e contratação de serviços de prestação continuada de concessionárias (água, energia, telefonia, GLP, etc.) e conectividade (internet), e impostos/tributos em geral, gêneros alimentícios, conforme Plano de Trabalho;
- XXXVII. Tomar medidas necessárias para evitar falhas e erros, promover atualizações e treinamentos contínuos para os profissionais da equipe, conforme Plano de Trabalho;

- XXXVIII. Garantir manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura física, mobiliário, equipamentos e utensílios, possibilitando a continuidade do convívio em condições adequadas, conforme Plano de Trabalho;
- XXXIX. A **Organização da Sociedade Civil** deverá manter atualizada a informação no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES de acordo com o necessário para a prestação dos serviços, credenciamento e habilitação dos serviços a serem contratados, conforme legislação local;
- XL. Manter escrituração contábil regular;
- XLI. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- XLII. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XLIII. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XLIV. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- XLV. Enviar ao parceiro público relatórios sobre o controle da manutenção e segurança das instalações físicas, devendo informá-lo prontamente sobre pendências ou irregularidades como também as devidas providências adotadas;
- XLVI. **Quanto às estratégias de cuidado permanente deve a Organização da Sociedade Civil:**
- Estimular o protagonismo dos moradores promovendo atividades participativas dentro e fora do espaço do SRT;
 - Ofertar apoio às atividades da vida diária e da vida prática dos moradores;
 - Estimular e oportunizar o vínculo dos moradores com familiares e rede de afetos, com a rede comunitária, com a rede de serviços de saúde e intersetorial, entre outros;
 - Participar da elaboração do plano terapêutico singular do morador junto ao CAPS ou serviço de saúde mental de referência;
 - Garantir a efetivação das ações dispostas no Plano Terapêutico Singular (PTS), incluindo acompanhamento do usuário nas consultas de saúde, na realização de exames e em outras atividades relevantes;
 - Oferecer suporte e auxiliar no manejo para situações de crise;
 - Oportunizar ações de reabilitação psicossocial, incluindo acesso às oportunidades de trabalho, educação, cultura, esporte, lazer e controle social;
 - Promover assembleia entre os moradores;
 - Realizar a articulação da rede de cuidados necessária para o tratamento de todas as demandas de saúde integral do morador;
 - Promover a participação em eventos culturais e ou recreativos, produzindo espaço de reflexão, lazer e convivência para moradores e familiares;

- k) Oportunizar a participação dos moradores na organização, cuidado e definição de rotinas básicas de convivência, tais como, preparo da alimentação, decoração da casa, organização de festas, celebrações, visitas, observando a autonomia dos moradores;
- l) Interagir junto aos agentes de saúde onde a casa está alojada, fazendo as trocas necessárias ao acompanhamento de necessidades de saúde dos moradores;
- m) Desenvolver ações integradas com o CAPS;
- n) Proporcionar ações que favoreçam a reabilitação e a inserção (reinserção) social do morador à vida comunitária;

XLVII. Quanto à guarda dos bens e pertences:

- a) Resguardar os bens e pertences do morador, em conjunto com o morador e com a equipe de referência para o cuidado em saúde mental, para utilização de recursos financeiros de sua propriedade, anterior ou não ao acolhimento no SRT.
- b) Manter um registro e comunicar ao **CONDEMAT** e a Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento sobre os bens e pertences do morador no ato do acolhimento;

XLVIII. Quanto à responsabilidade legal:

- a) Recomenda-se que a família seja a responsável legal pelo morador e, na inexistência desta, o curador deverá ser nomeado pela autoridade legal vigente.
- b) No caso de o curador ser o Coordenador do SRT, o mesmo deverá fornecer relatório mensal ao **CONDEMAT** e Comissão Técnica de Avaliação e Monitoramento, sobre o uso dos recursos, extrato bancário, etc.;

XLIX. Quanto aos registros e documentação;

- a) Efetivar registros em pastas individuais referentes ao convívio diário dos moradores, projeto terapêutico singular, intercorrências, histórico de saúde, arquivo de receituários, laudos, relatórios, bem como das agendas referentes aos atendimentos de saúde, entre outros;
- b) Guardar e zelar pela documentação civil e legal de cada morador, conforme legislação vigente;
- c) Disponibilizar relatórios e ficha de acompanhamento mensal dos moradores para Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- d) Criar mecanismo de informação didático de fácil visibilidade para Coordenador, cuidadores e técnico de enfermagem (quadro de avisos ou similar) para o monitoramento semanal das atividades extra SRT como, consultas, compromissos legais, busca de medicamento de alto custo, exames, de modo a evitar absenteísmo dos moradores.
- e) Estabelecer registro diário em livro próprio sobre as ocorrências em cada plantão, tanto quanto a dinâmica da casa, quanto em relação aos moradores. Caberá a Coordenação produzir relatório técnico oriundo das informações contidas no livro de registros.

L. Quanto aos moradores do SRT que adquiriram autonomia suficiente para deixar o SRT:

- a) Comunicar ao município responsável pelo morador a necessidade do acompanhamento do mesmo após a saída do SRT, no novo local de moradia, por período que se fizer necessário até sua adaptação;

LI. Quanto à guarda das medicações dos moradores:

- a) Os medicamentos deverão estar acompanhados das prescrições médicas atualizadas, e deverão ser armazenados em local trancado e de acordo com as normas técnicas vigentes da enfermagem;

- b) A separação diária das medicações deverá ser realizada por profissional da enfermagem, conforme legislação pertinente;

LII. Responsabilizar-se por sua estrutura própria de recursos materiais na execução da Residência terapêutica:

- a) Realizar sempre que necessário, manutenção preventiva e corretiva predial e/ou reparos na rede elétrica, hidráulica, de internet e telefonia, pintura de paredes, troca de lâmpadas, conserto ou substituição de móveis e/ou eletroeletrônicos e/ou eletrodomésticos, etc. nas moradias onde os Serviços Residenciais Terapêuticos são prestados, conforme Plano de Trabalho;
- b) Reposição, quando necessário, de artigos de copa/cozinha, cama, mesa e banho;
- c) Fornecimento de no mínimo, 5 refeições por dia (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia);
- d) Garantir o fornecimento de alimentação adequada para pacientes com doenças metabólicas e outras (diabéticos, insuficiência renal crônica, hipertensos, etc.) mediante orientação e prescrição do médico e/ou nutricionista do SUS;
- e) Custeio de locomoção, para despesas com o deslocamento do morador e do seu acompanhante (cuidador ou Coordenador), para serviços essenciais e ações de lazer, conforme termo de referência;
- f) Fornecimento de material de limpeza e higiene geral;
- g) Fornecimento de insumos em geral para a casa;
- h) Fornecimento de gás de cozinha e custeio de contas de consumo, como água, luz, telefone, internet;
- i) Fornecimento de medicamentos e insumos médico hospitalares, mediante negativa de fornecimento pelo SUS e mediante prescrição e justificativa de médico do SUS;
- j) Disponibilizar aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços, ora contratados, os produtos e equipamentos de proteção individual e ao morador quando necessário.

LIIL. Responsabilizar-se pela transparência das informações:

- a) Comunicar de imediato ao **CONDEMAT**, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração e Coordenação de Saúde Mental da SMS do município sede da Residência Terapêutica a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato;
- b) Garantir aos profissionais do **CONDEMAT**, Comissões de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração e ou Coordenação da Saúde Mental – SMS o acesso à moradia, no exercício de suas funções;
- c) Responsabilizar-se perante o **CONDEMAT** e perante terceiros por quaisquer danos ou ocorrências em função das atividades que executou por força deste Termo de Colaboração, na medida de sua participação no evento discutido;
- d) Permitir que funcionários do **CONDEMAT** e das Comissões de Avaliação e Monitoramento Termo de Colaboração, exerçam atividades de acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato;
- e) Permitir, quando solicitado, que todos os processos das atividades contratadas sejam vistoriados pelo **CONDEMAT** e pelas Comissões de Avaliação e Monitoramento Termo de Colaboração, da Coordenação de Saúde Mental /SMS;

- f) Afixar, em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- g) Esclarecer moradores e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- h) Respeitar a decisão do morador e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal. Em caso de recusa de serviço, comunicar ao **CONDEMAT** o fato ocorrido.
- i) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre os moradores;
- j) Notificar o **CONDEMAT** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia dos respectivos documentos;
- k) Os serviços ora contratados serão prestados por profissionais devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do CAPS de referência, sendo de responsabilidade do Município Sede a Alimentação de dados no sistema de informação e responsabilidade da OSC fornecer as informações necessárias;
- l) A **Organização da Sociedade Civil** obriga-se a informar o **CONDEMAT**, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato e da Coordenação de Saúde Mental /SMS sobre as eventuais alterações na capacidade instalada do serviço, bem como a alteração do responsável técnico;
- m) A **Organização da Sociedade Civil** obriga-se a informar mensalmente o **CONDEMAT**, Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato e da Coordenação de Saúde Mental /SMS sobre a relação de profissionais e carga horária;
- n) A necessidade mudança do endereço da moradia deverá ser imediatamente comunicada ao **CONDEMAT**, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro local podendo, ainda, rever as condições do contrato/ajuste e, até mesmo rescindi-lo;
- o) Havendo necessidade de mudança de moradia (venda ou retomada do imóvel, desapropriação, necessidade de reforma, etc.) a **Organização da Sociedade Civil** deverá comunicar o **CONDEMAT**, a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Contrato e a Coordenação de Saúde Mental – SMS e solicitar previamente visita técnica e aprovação;
- p) Comunicar aos familiares ou responsável legal, bem como o **CONDEMAT**, e à Comissão de Avaliação e Monitoramento do Termo de Colaboração, sobre intercorrência clínica grave, acidentes, evasão ou falecimento de beneficiário do programa, no máximo 24 horas após a ocorrência.
- q) Fomentar mecanismos democráticos de decisões e participação dos moradores nos processos diários da casa, estimulando a prática de assembleias semanais, quinzenais ou mensais, para a tomada de decisões, sendo recomendada a realização de registro em Ata, e a apresentação da mesma ao **CONDEMAT**.

Parágrafo Primeiro - Compete ao CONDEMAT:

- I. Prestar apoio e esclarecimentos necessários a **Organização da Sociedade Civil** para que seja alcançado o objeto desta parceria em toda sua extensão;

- II. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- III. Avaliar conjuntamente com a **Organização da Sociedade Civil** o desempenho dos profissionais e propor qualificação ou alterações necessárias;
- IV. Instituir Gestor(a) da Parceria, Comissões de Seleção e Comissão de Avaliação e Monitoramento para acompanhamento respectivamente do processo de Chamamento Público e do cumprimento do objeto dessa parceria;
- V. Adotar as providências necessárias para registrar no instrumento específico as alterações necessárias para a continuidade ou regulação do contrato.
- VI. Publicar no Diário Oficial do Estado extrato desta parceria ou instrumento congêneres e de seus aditivos e apostilamento;
- VII. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Plano de Trabalho, devendo notificar a OSC a presença de qualquer irregularidade;
- VIII. Avaliar as observações enviadas pela **Organização da Sociedade Civil**, através de relatórios, das condições de manutenção e segurança dos equipamentos e locais de trabalho;
- IX. Orientar sobre procedimentos de prestação de contas;
- X. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;
- XI. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XII. Comunicar ao Gestor da Parceria normas e/ou Portarias que venham a ser publicadas e que impliquem em alteração da prestação dos serviços, para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIII. Comunicar ao Gestor da Parceria alteração das condições de prestação dos serviços firmadas no termo inicial para que sejam tomadas as medidas cabíveis referentes ao termo;
- XIV. Prestar esclarecimentos aos órgãos de controle, quando solicitado;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Cláusula Terceira – Do Valor da Parceria

Parágrafo Primeiro – Os recursos financeiros para a prestação do serviço objeto deste Termo de Colaboração serão alocados para a **Organização da Sociedade Civil** mediante transferências oriundas dos Contratos de Rateio entre o **CONDEMAT** e os municípios consorciados participantes.

Parágrafo Segundo - O **CONDEMAT** pagará à **Organização da Sociedade Civil**, pelos serviços objeto deste Termo de Aditamento, a importância de **R\$ 149.681,78 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, passando o valor total da parceria

para R\$ 1.492.340,66 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Terceiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta indicada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, desde que não exista nenhuma pendência indicada pelo **CONDEMAT** e tendo por base o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho aprovado, o qual é parte integrante e indissociável deste instrumento, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

Parágrafo Quarto - O pagamento será efetivado por meio de transferência bancária, já incluídos no valor supramencionado todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto, inclusive todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do objeto deste Termo.

Parágrafo Quinto – O **CONDEMAT** reserva-se o direito de reter os pagamentos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, caso constado qualquer das impropriedades previstas nos art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Sexto - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado nos critérios pactuado neste Termo.

Parágrafo Sétimo - O pagamento das parcelas será realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Fatura, devidamente atestada pelo(a) Gestor(a) do Termo de Colaboração.

Cláusula Quarta - Do Desembolso

Parágrafo Primeiro – Os recursos transferidos à OSC por meio desta Parceria, enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e/ou
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo Segundo – Os rendimentos das aplicações financeiras na forma do parágrafo anterior serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições

de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas desta Parceria. E quando os valores transferidos não forem utilizados, deverão ser restituídos, se for o caso, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais.

Parágrafo Terceiro - Será suspensa a liberação das parcelas à OSC, até que as impropriedades sejam corrigidas, nos seguintes casos:

- a) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas e práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da Parceria; e
- b) Quando for descumprida, pela OSC ou seu executor, qualquer cláusula ou condição da Parceria.

Parágrafo Quarto - Os recursos serão mantidos em conta bancária específica e somente serão permitidas operações para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho previamente aprovado, nas hipóteses previstas no art.53 da Lei nº 13.019/2014, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Clausula Quinta - Dos Recursos Financeiros e Nota de Empenho

Parágrafo Primeiro - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Aditamento correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.10.302.001.2.002 – Consórcio de Des. dos Municípios do Alto Tietê.

3.3.50.39.00.00.00.00.0.1.110.00000.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Segundo - Ficam desde já empenhadas na referida dotação orçamentária as despesas para cumprimento das obrigações do **CONSÓRCIO**, na importância de **R\$ 149.681,78 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos)**, para o presente exercício. Para os exercícios posteriores as despesas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos futuros.

Cláusula Sexta - Acompanhamento e Fiscalização da Execução

Parágrafo Primeiro - O CONDEMAT designa o(a) Gestor(a) da Parceria, para acompanhar e fiscalizar a presente Parceria, ao qual caberá as atribuições previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, quais sejam:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo - A OSC que incorrer na inexecução da Parceria estará sujeita à:

- a) suspensão do repasse de recursos até que sejam sanadas as irregularidades detectadas;
- b) Inabilitação para o recebimento de recursos do Programa do CONDEMAT, enquanto não for regularizada a situação; e
- c) Devolução, com acréscimos legais, dos recursos gastos em desacordo com o Plano de Trabalho previamente aprovado.

Parágrafo Terceiro - Considera-se inexecução a inobservância das Cláusulas ora pactuadas e diretrizes contidas no Plano de Trabalho previamente aprovado, em especial:

- a) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter emergencial;
- b) Efetuar saque ou transferir os recursos oriundos deste ajuste para outra conta bancária, de forma a garantir que para cada despesa haja uma única ordem de pagamento no exato valor e com identificação do credor;
- c) Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, exceto os custos indiretos previstos no Plano Trabalho;
- d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência;
- f) Demais situações previstas na Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo Quarto - A fiscalização da parceria será realizada pela Diretora de Administração e Finanças do Consórcio **GIULIANE MOREIRA NEVES CASTELA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.061.168-51, designada como Gestora deste Termo, com as atribuições preconizadas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Cláusula Sétima– Obrigação de Prestar Contas com Definição de Forma, Metodologia e Prazos.

Parágrafo Primeiro - A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar prestação de contas parcial e final, da aplicação integral dos recursos recebidos, na forma estabelecida no Capítulo IV, da Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014;

Parágrafo Segundo - A prestação de contas apresentada pela **Organização da Sociedade Civil** deverá conter elementos que permitam ao gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, nos termos do art.64 da Lei 13.019/2014;

Parágrafo Terceiro - Para a apresentação das contas, parcial e/ou final, as OSCs deverão apresentar cópia das notas e dos comprovantes fiscais com data do documento, valor, dados da **Organização da Sociedade Civil**, carimbados com o **número do instrumento da parceria**, **indicação do objeto executado junto ao CONDEMAT** e assinados, junto aos comprovantes de pagamento.

Parágrafo Quarto - A **Organização da Sociedade Civil** que mantiver mais de um ajuste com o CONDEMAT observará que os comprovantes e documentos apresentados para prestação de contas dessa Parceria, não poderão ser apresentados em outro ajuste, para a mesma finalidade, sob pena de caracterização de indício de fraude, sujeitando o autor às medidas legais cabíveis;

Parágrafo Quinto - A **Organização da Sociedade Civil** apresentará prestação de contas parcial, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente;

Parágrafo Sexto - A **Organização da Sociedade Civil** apresentará prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da Parceria ou no final de cada exercício, se a duração da Parceria exceder um ano, nos termos dos arts. 49 e 69 da Lei nº 13.019/2014;

Parágrafo Sétimo - A **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;

Parágrafo Oitavo - A **Organização da Sociedade Civil** apresentará relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, nos termos do art.66 da Lei nº 13.019/2014, de acordo à sistemática de liberação de recursos prevista no cronograma de desembolso, observado o prazo de 30 dias;

Parágrafo Nono - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, atendendo a Lei da Transparência, dar-se-ão em plataforma eletrônica, por intermédio do sítio eletrônico da

Organização da Sociedade Civil, e de forma resumida no sítio eletrônico do **Consórcio**, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Parágrafo Décimo - O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada:

- I.** No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto;
- II.** Se a duração da parceria exceder um ano, a **Organização da Sociedade Civil** deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Organização da Sociedade Civil** manterá em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do art.68 da Lei nº 13.019/2014.

Cláusula Oitava – Forma de Monitoramento e Avaliação

Parágrafo Primeiro - O CONDEMAT promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da Parceria;

Parágrafo Segundo - O CONDEMAT instituirá a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art.58 da Lei nº 13.019/2014;

Parágrafo Terceiro - A presente parceria terá como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros definidos na Portaria nº 090/2020, anexa ao presente instrumento.

Parágrafo Quarto - O CONDEMAT emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de Parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC, contendo os seguintes elementos mínimos:

- I.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI. O CONDEMAT poderá realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Cláusula Nona – Da Obrigatoriedade de Restituição de Recursos

I. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, serão devolvidos ao CONDEMAT no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do CONDEMAT, na forma da legislação, bem como, aplicável nos seguintes casos:

- a) Quando não executado o objeto do presente avença;
- b) Quando não apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial, a cada exercício, e ao final;
- c) Quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto da Parceria e;
- d) Quando houver saldo financeiro remanescente, inclusive proveniente das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da Parceria.

II. Por ocasião da prorrogação da Parceria, a OSC poderá solicitar ao CONDEMAT a reprogramação do saldo financeiro remanescente, exclusivamente para aplicação no objeto da Parceria, mediante termo aditivo, desde que esteja regular com a execução do objeto da Parceria e com a prestação de contas.

III. Os bens e direitos adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, em razão de sua execução no âmbito desse Termo de Colaboração, acaso remanescentes na data de conclusão ou extinção da Parceria, são de titularidade do CONDEMAT.

Cláusula Décima – Da Responsabilidade Exclusiva da Organização da Sociedade Civil do Pagamento dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

I. É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONDEMAT a inadimplência da **Organização da Sociedade Civil** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- II.** É de responsabilidade exclusiva da **Organização da Sociedade Civil** a retenção e recolhimento dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, verbas rescisórias e demais encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, além dos tributos de qualquer espécie e as despesas de ordem trabalhista, como salário, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;
- III.** É de responsabilidade exclusiva da **Organização da Sociedade Civil** a ocorrência de quaisquer acidentes a que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e assegurando-lhes as demais exigências para o exercício das atividades, não cabendo ao CONDEMAT qualquer ônus ou responsabilidade, subsidiária e/ou solidária, sobre os seus empregados;
- IV.** O CONDEMAT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria ficando sob responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria, conforme Plano de Trabalho
- V.** A **Organização da Sociedade Civil** é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas despesas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem empregados de forma inadequada.

Parágrafo Único - O plano de trabalho, devidamente aprovado pelo CONDEMAT, é parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração.

Cláusula Décima Primeira – Divulgação da Parceria.

Parágrafo Único - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** divulgará na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as Parcerias celebradas com o CONDEMAT, contendo as seguintes informações, nos termos do art.11 da Lei nº 13.019/2014:

- I.** Data de assinatura e identificação do instrumento de Parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III.** Descrição do objeto da Parceria;
- IV.** Valor total da Parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V.** Situação da prestação de contas da Parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da Parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração individual prevista para o respectivo exercício.

Cláusula Décima Segunda – Publicação

Parágrafo Primeiro - A eficácia do presente termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo CONDEMAT no Diário Oficial do Estado e no Site do Consórcio no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pelo CONDEMAT.

Cláusula Décima Terceira - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018, a fim de alterar o segundo parágrafo do Tópico Metodologia de Funcionamento constante as fls. 25 e 26, conforme segue: “O faturamento será realizado seguindo a normativa da Portaria 857, de 22 de agosto de 2012, referente ao faturamento de procedimento de acompanhamento de paciente em residência terapêutica e cadastro da referidas RT's no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde”.

Cláusula Décima Quarta - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018 fls. 27, a fim de incluir 01 (um) Cuidador que prestará serviço na Residência Terapêutica de Mogi das Cruzes, a partir desta data, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim como pagamento dos encargos e benefícios decorrente do vínculo;

Cláusula Décima Quinta - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018 fls. 27, a fim de incluir 01 (um) Cuidador que prestará serviço na Residência Terapêutica de Suzano, a partir desta data, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, assim como pagamento dos encargos e benefícios decorrente do vínculo;

Cláusula Décima Sexta - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018 alíneas “a” e “b” fls. 27, a fim de alterar a carga horária dos Coordenadores para 40 (quarenta) horas semanais, a partir desta data, assim como pagamento proporcional dos encargos e benefícios decorrente do vínculo;

Cláusula Décima Sétima – Da Especificação de Moradores por Residência Terapêutica;

Parágrafo Primeiro - Em razão da ocorrência de óbitos ou da necessidade de ajustes para o melhor funcionamento das Residências Terapêuticas implantadas, fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018 fls. 27 e 28, a fim de suprimir o quadro que determina a quantidade de pacientes por município,

resguardado o ajuste entre os Municípios e o Condemat por meio de Contrato de Rateio no intuito de manter o quantitativo de 10 moradores por Residência;

Cláusula Décima Oitava - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018, a fim de suprimir o item 19 do Tópico Coordenador constante nas fls. 32 e 33;

Cláusula Décima Nona - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018, a fim de suprimir o item 20 do Tópico Coordenador constante nas fls. 32 e 33;

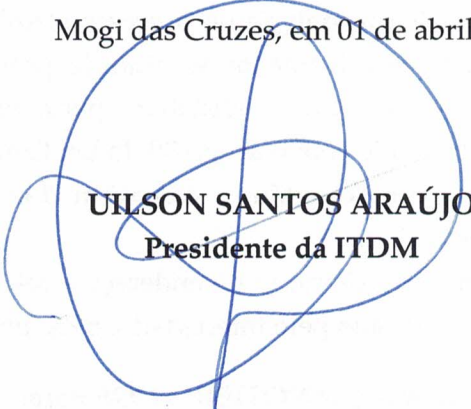
Cláusula Vigésima - Fica autorizada a alteração do Plano de Trabalho constante no Anexo Único do Termo de Colaboração nº 001/2018, a fim de suprimir o item 1.13 do Tópico Da Estrutura Física Mínima para Serviços Residenciais Terapêuticos constante nas fls. 37 e 38;

Cláusula Vigésima Primeira – Ficam, portanto, ADITADAS as cláusulas acima, bem como RATIFICADAS as demais condições contratuais originais.

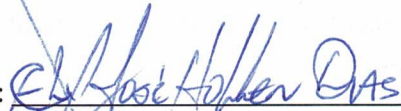
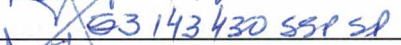
E por assim terem as partes lido e concordado com as cláusulas do presente Termo de Aditamento, ambas firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também o assinam, em 2 (duas) vias iguais, sendo que 1 (uma) cópia será distribuída ao CONDEMAT e 1 (uma) à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

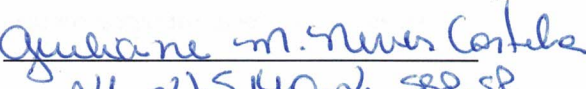
Mogi das Cruzes, em 01 de abril de 2020.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Presidente do CONDEMAT


WILSON SANTOS ARAÚJO
Presidente da ITDM

TESTEMUNHAS:

NOME: 
R.G.:  03 143 430 SSP SP

NOME: 
R.G.:  21.275140.2 SSP SP

**ANEXO RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E
NOTIFICAÇÃO – TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS
MUNICÍPIOS DO ALTO TIETÊ – CONDEMAT**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E
DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – ITDM**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 – TERMO DE ADITAMENTO Nº 003

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS TIPO II NA
ÁREA DA SAÚDE**

ADVOGADA: QUELI OLIVEIRA DE JESUS / OAB/SP Nº: 323.119

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 01 de abril de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 282.067.148-98

RG: 30.540.446-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1980

Endereço residencial completo: Avenida Irene de Paula Alves, nº 1576, Jardim Luisa, Guararema – SP, CEP: 08900-000

E-mail institucional: condemat@condemat.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Adriano de Toledo Leite

Cargo: Presidente do CONDEMAT

CPF: 282.067.148-98

RG: 30.540.446-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/02/1980

Endereço residencial completo: Avenida Irene de Paula Alves, nº 1576, Jardim Luisa, Guararema – SP, CEP: 08900-000

E-mail institucional: condemat@condemat.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (11) 4652-3413

Assinatura: _____

Pela ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Uilson Santos Araújo

Cargo: Diretor-Presidente

CPF: 314.356.818-60

RG: 45.392.358-6 – SSP/SP

Data de Nascimento: 08.06.1983

Endereço residencial completo: Rua Otacílio Alves Martins, nº 86, Parque Imperial, Barueri, São Paulo, CEP: 06462-085.

E-mail institucional: identidadesocialosc2019@gmail.com

E-mail pessoal: uilsonaraujo99@gmail.com

Telefone(s): (11) 98977-8265

Assinatura: _____